



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

DECRETO Nº 312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: “Institui a Educação Contra o Racismo e a Injúria Racial nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAPU**, José Pereira Viana, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente no que trata da promoção do respeito à diversidade e à valorização da cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

CONSIDERANDO a urgência de enfrentar o racismo e a injúria racial em todas as suas formas, inclusive no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iapu, a Educação Contra o Racismo e a Injúria Racial, como política permanente de promoção da equidade racial, da cidadania e dos direitos humanos nas escolas públicas.

Art. 2º A presente política tem como objetivos:

I – Combater toda forma de racismo, injúria racial e discriminação no ambiente escolar;

II – Promover a valorização da identidade étnico-racial e cultural de todos os estudantes;

III – Garantir a aplicação efetiva da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008 no currículo escolar;

IV – Formar professores e gestores escolares para atuação antirracista e promoção da igualdade racial;

V – Estimular práticas pedagógicas que reconheçam, valorizem e respeitem as diversidades étnico-raciais.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Art. 3º As unidades escolares deverão:

- I – Incluir temas relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- II – Desenvolver campanhas educativas, rodas de conversa, eventos e projetos interdisciplinares voltados à promoção da igualdade racial;
- III – Estabelecer canais de escuta e acolhimento a vítimas de racismo e injúria racial no ambiente escolar;
- IV – Registrar e encaminhar às autoridades competentes os casos de injúria racial e racismo que ocorrerem na comunidade escolar.

Art. 4º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Educação para Ações Antirracistas e de Enfrentamento à Injúria Racial, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a implementação desta Resolução e propor diretrizes para sua efetividade;
- II – Assessorar tecnicamente as unidades escolares em ações de combate ao racismo e à injúria racial;
- III – Monitorar, avaliar e propor ações de formação continuada em educação antirracista;
- IV – Atuar como instância consultiva e propositiva junto à Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão será composta exclusivamente por pessoas negras, com notório saber e/ou atuação comprovada na área de educação, igualdade racial, movimentos sociais, cultura afro-brasileira ou direitos humanos.

§2º A composição da Comissão será publicada em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, garantindo paridade de gênero e representação territorial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma contínua:

- I – A formação inicial e continuada dos profissionais da educação em temáticas étnico-raciais e direitos humanos;
- II – A produção e a distribuição de materiais didático-pedagógicos com conteúdo voltado à educação antirracista;
- III – Parcerias com instituições, movimentos sociais e universidades que atuem na promoção da igualdade racial.

Art. 6º Os casos de descumprimento desta Resolução serão apurados conforme a legislação vigente, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IAPU/MG, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA VIANA

Prefeito Municipal